

O NOVO REGIME EUROPEU DAS CARTAS DE CONDUÇÃO



**NOTÍCIAS,
NOVIDADES,
TÓPICOS ACTUAIS**

“OS ESTADOS-MEMBROS PASSAM A ESTAR OBRIGADOS A DISPONIBILIZAR UMA CARTA DE CONDUÇÃO EM FORMATO DIGITAL, ACESSÍVEL ATRAVÉS DE UMA CARTEIRA EUROPEIA DE IDENTIDADE DIGITAL.”

ESCRITO POR



MÁRCIA ALVES FARIAZ
Advogada Associada



DUARTE TORRES TEIXEIRA
Estagiário

Atualmente, a mobilidade dentro da União Europeia é uma realidade quotidiana para cidadãos, trabalhadores, estudantes e empresas. Neste âmbito, o acesso e a manutenção do direito de conduzir deixaram de ser matérias estritamente nacionais, passando a enquadrar-se num regime jurídico europeu cada vez mais harmonizado.

Em 2025, a UE aprovou um novo quadro regulamentar relativo às cartas de condução, com o objetivo de reforçar a segurança rodoviária. Este quadro visa reforçar a segurança rodoviária, modernizar os procedimentos administrativos e garantir uma aplicação mais eficaz das sanções em contexto transfronteiriço. O regime produzirá efeitos plenos a partir de novembro de 2029. Até essa data, os Estados-Membros, incluindo Portugal, devem proceder à adaptação da sua legislação nacional.

Durante este período de transição, é essencial que os condutores compreendam as alterações que se aproximam e os seus efeitos práticos.

Digitalização: a Carta de Condução Digital Europeia

Entre as principais inovações, destaca-se a implementação da carta de condução digital da União Europeia. Os Estados-Membros passam a estar obrigados a disponibilizar uma carta de condução em formato digital, acessível através de uma carteira europeia de identidade digital. Este formato terá validade jurídica em toda a União Europeia e visa facilitar o reconhecimento transfronteiriço, reduzir encargos administrativos, e simplificar interações com autoridades públicas e forças de segurança.

No entanto, a carta digital não substitui a carta física, pelo que os condutores mantêm o direito de optar por um documento físico, sendo que ambos os formatos terão igual validade legal. Esta medida será particularmente útil para os cidadãos residentes em Portugal, em situações de mobilidade internacional ou de residência temporária noutras Estados-Membros.

Regras Mais Rigorosas para Condutores Iniciantes

A segurança rodoviária constitui um eixo central da reforma, com especial incidência nos novos condutores, passando a existir um período probatório mínimo e obrigatório de dois anos, aplicável em toda a União Europeia. Durante este período, os Estados-Membros devem aplicar regras mais exigentes, nomeadamente no que diz respeito ao consumo de álcool ou drogas, uso do cinto de segurança, e transporte de crianças.

O novo regime estabelece a criação de um sistema europeu de condução acompanhada, permitindo que jovens de 17 anos conduzam veículos ligeiros sob a orientação de um condutor experiente, promovendo uma aprendizagem mais segura e gradual, fora do contexto exclusivo da escola de condução.



Infrações

Entre as alterações mais relevantes está a aplicação de novas sanções a nível europeu que estabelecem que determinadas infrações graves cometidas num Estado-Membro possam resultar em proibições de conduzir válidas em toda a União Europeia, evitando que os infratores contornem as sanções ao deslocarem-se para outro país.

Quando a proibição tenha a duração mínima de três meses e estejam esgotadas todas as vias de recurso, o Estado onde ocorreu a infração notificará o Estado que emitiu a carta de condução, cabendo a este decidir sobre a extensão da proibição a todo o território da UE.

Períodos de validade

O novo regime harmoniza os períodos de validade: Os automóveis e motociclos das categorias A e B têm uma validade máxima de 15 anos. No entanto, esta pode ser

“AS CARTAS EMITIDAS POR PAÍSES TERCEIROS QUE NÃO PERTENÇAM À UNIÃO EUROPEIA, CUJOS PADRÕES DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA SEJAM CONSIDERADOS EQUIVALENTES, PODERÃO SER TROCADAS POR UMA CARTA VÁLIDA EM TODA A UNIÃO EUROPEIA. A LISTA DE PAÍSES SERÁ DEFINIDA PELA COMISSÃO EUROPEIA EM ARTICULAÇÃO COM OS ESTADOS-MEMBROS. ESTA MATÉRIA REVESTE-SE DE PARTICULAR IMPORTÂNCIA PARA TODOS OS CIDADÃOS DE PAÍSES TERCEIROS QUE ESTEJAM A RESIDIR EM PORTUGAL OU EM QUALQUER ESTADO-MEMBRO DA UNIÃO.”

reduzida para 10 anos, caso a carta seja utilizada como documento de identificação nacional.

Os veículos pesados, tanto para transporte de mercadorias como de passageiros, estão sujeitos a uma renovação obrigatória a cada cinco anos.

Os Estados-Membros estão habilitados a reduzir a validade para condutores com 65 ou mais anos de idade, sendo imprescindível que sejam realizadas avaliações médicas aquando da renovação. Neste aspetto, Portugal manterá uma margem de decisão quanto aos critérios médicos e administrativos aplicáveis.

Cartas de países terceiros

O novo enquadramento estabelece diretrizes claras sobre a aplicação do regime às cartas de países terceiros.

As cartas emitidas por países terceiros que não pertençam à União Europeia, cujos padrões de segurança rodoviária sejam considerados equivalentes, poderão ser trocadas por uma carta válida em toda a União Europeia.

A lista de países será definida pela Comissão Europeia em articulação com os Estados-Membros. Esta matéria reveste-se de particular importância para todos os cidadãos de países terceiros que estejam a residir em Portugal ou em qualquer Estado-Membro da União.

Formação de Condutores

Adicionalmente, serão implementadas novas diretrizes no âmbito da formação dos condutores. Os exames teóricos e práticos passam a dar maior relevância aos riscos de ângulo morte, aos sistemas de assistência ao condutor, à abertura segura das portas e aos riscos de distração com a utilização do telemóvel, com vista a promover a sensibilização dos novos condutores para os riscos associados à circulação pedonal, infantil e ciclística.

As novas regras, que já se encontram em vigor desde novembro de 2025, atribuem a Portugal e aos restantes Estados-Membros da União Europeia, um prazo de três anos para transpor a diretiva europeia para o direito nacional e mais um ano de preparação para a sua aplicação total.